



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1689/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI Nº 990/2008, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica determinado que toda e qualquer penalidade administrativa disciplinar prevista na Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, somente poderá ser aplicada aos servidores públicos pela autoridade competente e no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado, respeitando a garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa ao requerido.

Art. 2º - Esta Lei visa adequar o regime municipal administrativo disciplinar dos servidores públicos ao que dispõe o Art. 5º, LV, da Constituição Federal, o qual dispõe que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 26 DE MARÇO DE 2024.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional